Fl.2

Art. 5º - As despesas decorrentes da exe-
cução da presente Lei, deverão serem oneradas à conta do Orça -
mento vigente e eiradas dotações específicas nos orçamentos *
vindouros.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em *
contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua pu -
blicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, 29/AGOSTO/1996.-

OSMIR PREVEDELLO
Prefeito Municipal.

CERTIFICO, que a presente Lei foi
registrada e publicada nesta data
e Em Sorte Local.
Anchieta, 29 agosto/1996.-

Valmir [illegible] - Secretário da Fazenda.